



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 103/2013

Contrato para fornecimento de tinta epóxi à base de água e execução de pintura epóxi nas paredes dos consultórios odontológicos do Edifício Anexo II do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 92 do Pregão n. 153/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa COPE Engenharia Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com as Resoluções n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa COPE ENGENHARIA LTDA. EPP, estabelecida na Rua Álvaro Ramos, n. 47, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-030, telefone (48) 3304-6664, e-mail cope.engenharia@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 12.159.192/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Geraldo Jorge, inscrito no CPF sob o n. 711.685.839-34, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de tinta epóxi à base de água e execução de pintura epóxi nas paredes dos consultórios odontológicos do Edifício Anexo II do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com as Resoluções n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de tinta epóxi à base de água e execução de pintura epóxi nas paredes dos consultórios odontológicos do Edifício Anexo II do TRESA.

1.2. Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços deverão ser os seguintes:

- a) Massa acrílica, marca: Massa Acrílica Suvinil – Interior e Exterior
- b) Fundo branco epóxi, marca: Suvinil Sistema Epóxi Fundo Branco
- c) Tinta Epóxi a Base de Água, cor Offwhite (08) – Papel Couché, marca: Tinta Epóxi a Base de Água, cor OFFwhite (8) – Papel Couché da Suvinil

1.2.1. Critérios para o recebimento e aceitação do material: deverão ser verificadas as condições das embalagens (fechadas, sem amassados ou presença de ferrugem nas latas), data de validade do produto, tipo do produto e cor especificada.

1.2.2. Condições de armazenamento: as latas devem ser guardadas em local coberto, fresco, seco e ventilado, longe de fontes de calor.

1.2.3. Orientações para o descarte final das embalagens: as embalagens vazias devem ser encaminhadas para reciclagem. As sobras de tinta não podem ser lançadas na rede de esgoto.

1.3. Da Execução do Serviço:

a) Preparação da base: as paredes a serem pintadas devem ser adequadamente preparadas para o recebimento das camadas de pintura. Devem estar perfeitamente limpas, isentas de mofo, umidade, gordura ou qualquer outra sujidade. Os revestimentos em argamassa devem ter sido concluídos há, pelo menos, 28 dias. O pó originado pelo lixamento do revestimento deve ser completamente removido com pano umedecido no solvente recomendado para diluição da tinta a ser utilizada. Aplicar tantas demãos de massa acrílica quanto necessário para garantir a perfeita planeza das paredes. Após a massa acrílica, aplicar uma demão de fundo branco epóxi, conforme orientações do fabricante.

b) Preparação da tinta: a tinta deve ser preparada (diluição com água potável) de acordo com as recomendações do fabricante, em função do tipo de equipamento que será utilizado para a execução da pintura (rolo especial para epóxi ou pistola). Homogeneizar bem o produto antes da aplicação.

c) Execução da pintura epóxi: Durante a preparação, aplicação e secagem da tinta, manter o ambiente ventilado. Aplicar a tinta com temperatura ambiente entre 10 e 40 graus centígrados e umidade relativa do ar entre 40 e 80%.

1.3.1. Durante a execução da pintura, devem ser utilizados equipamentos de proteção individual, como máscara de respiração para poeira, aprovada pela NIOSH/MSHA, luvas de borracha e óculos de proteção.

1.3.2. Antes do início dos serviços, proteger todos os elementos contra respingos de tinta (pisos, rodapés, esquadrias, vidros, fechaduras, etc.).

1.3.3. Deverão ser utilizados equipamentos adequados para a aplicação dos produtos.

1.3.4. O número de demãos de tinta será aquele que garantir perfeito acabamento superficial e cobrimento, sendo igual ou superior a 2 (duas) demãos, respeitando-se o período de secagem entre demãos estabelecidos pelo fabricante.

1.3.5. Critérios de aceitação da pintura: cobertura perfeita e uniforme das superfícies (visual); ausência de marcas de rolo, emendas, bolhas, descascamento, enrugamentos, ausência de brilho e de cor na pintura (visual).

1.3.6. ÁREA TOTAL A SER PINTADA: 76 m² (setenta e seis metros quadrados).

ATENÇÃO: Não foram consideradas perdas no quantitativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 153/2013, de 22/11/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/11/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 7.688,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002469, em 26/11/2013, no valor de R\$ 7.688,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão acompanhados pela Assistente e/ou pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP.

8.2. A Fiscalização terá autoridade para:

- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato; e
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de execução dos serviços.

8.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste contrato.

8.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESP, pelo telefone (48) 3251-7464.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 153/2013 e em sua proposta, com perfeito acabamento;

9.1.2. executar o objeto em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do

TRESC;

9.1.3. executar o objeto no Edifício Anexo II do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. a Contratada deverá visitar previamente o local de execução do objeto para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

9.1.3.2. o horário para a visita prévia (subcláusula 9.1.3.1.) e para a execução do objeto deverão ser previamente agendados com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, pelo telefone (48) 3251-7464, no horário das 13h às 18h;

9.1.3.3. após recebido, o objeto (produtos e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados e/ou refazer os serviços de instalação indicados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

9.1.3.4. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de produtos e refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.3.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste contrato;

9.1.3.5. em caso de substituição de produtos e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.4. prestar garantia para os serviços de pintura, contra empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração do acabamento, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;

9.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução do objeto dentro da técnica adequada e das normas pertinentes;

9.1.6. responsabilizar-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados no local em virtude da execução dos serviços de pintura;

9.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.8. executar o objeto mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção e disposição dos resíduos, o disposto nas legislações e nas normas relativas à proteção ambiental;

9.1.9. Manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18.

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

9.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 153/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais substituições de produtos ou refazimento de serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do objeto.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de novembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GERALDO JORGE
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS